



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 082 /L

## LEI Nº 1.203, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

" Dispõe sobre a criação de zona residencial no Município de Cruzeiro".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do Artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada a zona estritamente residencial no Município de Cruzeiro, para proteção de projetos urbanísticos, estéticos e paisagísticos.

Artigo 2º - Fica delimitada e transformada em zona residencial, a área circunscrita pelas ruas Joaquim Amêlio (lado esquerdo), Celestina Novaes (lado direito), Maria José Tabacco (lado direito) e Olavo Bilac (lado esquerdo), conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Para a zona residencial, a que se refere o artigo anterior, a Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de construção, reconstrução e reformas de prédios quando se referir a:

- I - habitações isoladas;
- II - escolas;
- III - bibliotecas; e
- IV - museus.

Parágrafo Único - Os projetos, referidos neste artigo, deverão atender os seguintes requisitos:

✓ a) Ocupar área não superior a 2/3 (dois terços) do lote, facultada a ocupação suplementar de 10% (dez por cento) - da área com edículas, desde que a mesma em projeção horizontal não seja superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados); e

✗ b) obrigatoriedade de localizar a área a construir no mínimo 3 (três) metros da rua principal

-segue-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

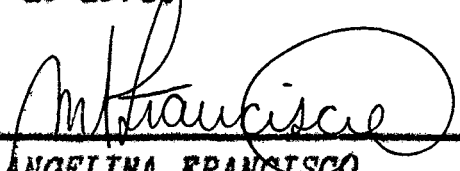
Nº 083 /L

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Cruzeiro, 14 de outubro, de 1975.**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE JOSÉ SANTIAGO,**  
**Prefeito Municipal.**

**Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 14 de outubro de 1975.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ANGELINA FRANCISCO,**  
**Auxiliar de Escritório.**

JJS/maj.